



APOIO ao Projeto de Lei n.º 954/2023, do Deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB), que estabelece punição mais severa ao condutor que se evade, transpõe ou não obedece a ordem da parada no policiamento de barreira (blitz), alterando o artigo 210 da Lei 9.503/1997.

Considerando que tramita no Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 954/2023, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL-PB), que estabelece punição mais severa ao condutor que se evade, transpõe ou não obedece a ordem da parada no policiamento de barreira (blitz), alterando o artigo 210 da Lei 9.503/1997;

Considerando que em todo território nacional as barreiras policiais (*blitz*) são realizadas visando promover a fiscalização, conscientização e penalização de condutores que desrespeitam as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que muitos motoristas ou motociclistas na tentativa de se livrarem das punições acabam por desrespeitarem a mobilização policial evadindo-se do local;

Considerando que, a fuga além de estar relacionada a irregularidade de documentos do veículo ou do condutor, constantemente ocorre em decorrência do consumo de álcool ou drogas;

Considerando que, ao desrespeitar as barreiras, o motorista ou motociclista coloca em risco a vida de policiais, agentes de trânsito e de terceiros que transitam nas vias e rodovias, decorrentes de eventuais perseguições na tentativa de parar o condutor;

Considerando que o **artigo 210 do Código de Trânsito Brasileiro** estabelece que:

Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial;

Infração: gravíssima



Penalidade: multa

* Medida Administrativa: remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Considerando que a punição para o condutor nos termos da legislação atual é de multa de apenas R\$ 293,47 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), 7 (sete) pontos acumulados na carteira e suspensão do direito de dirigir, desproporcional, portanto, com as demais penalidades impostas pelo mesmo diploma legal quando trata da multa por bloquear via para fins de protesto valor de R\$ 5.869,40 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), podendo ser em dobro no caso de reincidência, e ainda, para o indivíduo que se recusa a fazer o teste do bafômetro fixada em R\$ 2.934,70 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); e

Considerando, assim, que a penalidade estabelecida no artigo 210 do Código de Trânsito Brasileiro não guarda proporcionalidade nas infrações de trânsito e se faz necessária a sua alteração,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 954/2023, do Deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB), que estabelece punição mais severa ao condutor que se evade, transpõe ou não obedece a ordem da parada no policiamento de barreira (blitz), alterando o artigo 210 da Lei 9.503/1997, dando-se ciência ao:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República.
2. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.
3. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.
4. Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes.
5. Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino